



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017 /2018

Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal n.º 065, de 01 de dezembro de 2.006 e dá outras providências.

Art. 1º Ficam alterados e classificados como Zona Comercial Nível 2 (ZC-N2), constante no Art. 49, Parágrafo Único, Inciso II, da Lei Complementar n.º 065, de 1º de dezembro de 2006, os locais abaixo compreendidos:

- I- Avenida Guimarães Pinheiro de Freitas
- II- Avenida Isabel Arruda de Lorenzo
- III- Avenida João Joaquim
- IV- Avenida Joaquim Afonso da Costa
- V- Avenida Joaquim Pinto Pereira de Almeida
- VI- Avenida Josefina Dosualdo
- VII- Avenida Lia Della Rovere Furquin
- VIII- Avenida Luiz Dosualdo
- IX- Avenida Maria Balbina Dotoli Carlesci
- X- Avenida Mathias Pavão
- XI- Avenida Nicolau Spadafora
- XII- Avenida Nossa Senhora do Perpetuo Socorro
- XIII- Avenida Princesa Isabel
- XIV- Avenida Rosalina dos Santos Strozzi
- XV- Avenida Tereza Marsilli
- XVI- Rua Odilson Gomes Figueira
- XVII- Rua Alan Gustavo Brizolari
- XVIII- Rua Alfonso Nigro
- XIX- Rua Antonio Tisone
- XX- Rua Benedito Storani
- XXI- Rua das Grevilhas
- XXII- Rua das Magnólias
- XXIII- Rua Dom Pedro II
- XXIV- Rua dos Ipês
- XXV- Rua dos Resedas
- XXVI- Rua Emília Galli
- XXVII- Rua Gentil Prudente Correa
- XXVIII- Rua Graúna
- XXIX- Rua João Bernardo Muniz
- XXX- Rua Luiz Gonzaga Maia
- XXXI- Rua Manoel Borba



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

- XXXII- Rua Manoel José Pires
- XXXIII- Rua Manoel Vieira Junior
- XXXIV- Rua Martinho Furlan
- XXXV- Rua Nove de Julho
- XXXVI- Rua Rouxinol
- XXXVII- Rua Toledo Pizza
- XXXVIII- Rua Vitório Brizollari

Art. 2º Ficam alterados e classificados como Zona Comercial Nível 1 (ZC-N1), constante no Art. 49, Parágrafo Único, Inciso II, da Lei Complementar n.º 065, de 1º de dezembro de 2006, os locais abaixo compreendidos:

- I- Rua Dobrada
- II- Avenida Luiz Imbriani
- III – Avenida Amélia Colombo Dias
- IV – Rua José Romania
- V – Avenida Erenita Gonçalves de Azevedo
- VI – Avenida Francisco de Andrade
- VII – Rua Matheus Anello
- VIII – Rua Candido Moraes Rocha

Art. 3º A listagem de classificação dos usos e o enquadramento das atividades nas zonas delimitadas pelo mapa constante do Anexo 06, constantes no art. 50 da Lei Complementar n.º 065, de 1º de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

II - COMERCIAL 1 - (ZC - N I) (DE VIZINHANÇA)

.....

COMERCIAL NÍVEL 2 (ZC - N2) - PEQUENA INTERFERENCIA AMBIENTAL -

USOS ZC N2

.....

Restaurante com equipamento sonoro ou música ao vivo - (sujeito ao estudo de impacto de vizinhança, regulamentado em Decreto Municipal – independentemente da área construída)

Bar com equipamento sonoro ou música ao vivo - (sujeito ao estudo de impacto de vizinhança, regulamentado em Decreto Municipal – independentemente da área construída)

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Lanchonete com equipamento sonoro ou música ao vivo - (sujeito ao estudo de impacto de vizinhança, regulamentado em Decreto Municipal – independentemente da área construída)

.....

SERVIÇOS NÍVEL 4 - (ZV - N4) - ESPECIAIS

USOS SV N4

Aluguel de guindaste e guias
 Aluguel de caçambas e similares
 Curso preparatório para escolas técnicas e superiores
 Depósito de construtoras
 Depósito de transportadoras
 Depósito de gás classe 3(três) e 4 (quatro)
 Escola maternal, de educação básica e especial
 Escola de educação profissional
 Instituição de ensino profissionalizante e superior
 Estúdio de difusão por rádio e televisão
 Serviços Reparação de caldeiras e tanques pressurizados
 Serviços de construção civil, terraplanagem, escavação, pavimentação, estaqueamento, urbanização, demolição, fundação, estruturas e demais serviços similares
 Garagem de ônibus
 Garagem de transportadores
 Garagem de tratores, máquinas e afins
 Garagem de depósito de empresas de mudanças
 Guarda veículos de socorro
 Motel, somente junto à rodovia de acesso

.....

COMERCIAL NÍVEL 4 - (ZC - N 4) - INCOMODO

.....

USOS SV N3

Administração de transportadora e empresa de ônibus
 Agência bancária
 Agência de locação de veículos, máquinas, motores e equipamentos
 Aluguel de caminhões
 Análises técnicas, ensaios e controle tecnológicos.
 Boliche, bilhar, pebolim e bingo
 Buffet (manipulação e depósito)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Confecção de calhas, rufos e condutores (sujeito ao estudo de impacto de vizinhança, regulamentado em Decreto Municipal - independentemente da área construída)

Manutenção de caminhões e ônibus (sujeito ao estudo de impacto de vizinhança, regulamentado em Decreto Municipal – independentemente da área construída)

Canil (sujeito ao estudo de impacto de vizinhança, regulamentado em Decreto Municipal - independentemente da área construída)

Casa noturna (sujeito ao estudo de impacto de vizinhança, regulamentado em Decreto Municipal – independentemente da área construída)

Cinema ao ar livre e drive-in

Clínica veterinária com banho e tosa

Consultório veterinário com alojamento e hospital desinfecção e desratização (administração)

Confecção de Roupas e Agasalhos

Desdobramento de madeira – serraria (sujeito ao estudo de impacto de vizinhança, regulamentado em Decreto Municipal – independentemente da área construída)

Distribuição de jornais, livros e revistas

Distribuidora de títulos e valores

Diversões eletrônicas (sujeito ao estudo de impacto de vizinhança, regulamentado em Decreto Municipal – independentemente da área construída)

Estúdio e laboratórios fotográficos

Fabricação de móveis de madeira, vime, junco (sujeito ao estudo de impacto de vizinhança, regulamentado em Decreto Municipal – independentemente da área construída)

Fabricação de balas, caramelos, pastilhas, drops, bombons e chocolates – inclusive goma de mascar em pequenas quantidades

Fabricação de massas alimentícias e biscoitos em pequenas quantidades

Fabricação de produtos de mandioca em pequenas quantidades

Fabricação de outros produtos alimentares não especificados ou não classificados

Fabricação de Chapéus

Fabricação de Calçados

Fabricação de Acessórios do Vestuário: guarda chuva, lenços, gravatas, cintos e bolsas

Fabricação de Sorvetes, Bolos, Tortas Geladas - inclusive cobertura

Fabricação de Gelo usando Freon como Refrigerante

Fabricação de Produtos de Padaria, Confeitaria e Pastelaria

Fabricação de estruturas metálicas.

Fabricação de tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e de caldeiraria leve

Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias

Federações de classes

Garagem de taxi



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Marcenaria (sujeito ao estudo de impacto de vizinhança, regulamentado em Decreto Municipal – independentemente da área construída)

Manutenção em bicicletas, barcos, balanças e artigos esportivos

Montagem de equipamentos elétricos, eletrônicos e mecânicos

Motel (somente junto a Rodovia de acesso além de ser (sujeito ao estudo de impacto de vizinhança, regulamentado em Decreto Municipal – independentemente da área construída)

Pista de patinação

Promoção de vendas (escritório)

Reparação de máquinas em geral (sujeito ao estudo de impacto de vizinhança, regulamentado em Decreto Municipal – independentemente da área construída)

Reparação de estofados e colchoaria

Reparação de instrumentos científicos

Reparos em aparelhos elétricos, eletrodomésticos e aparelhos de uso terapêutico
Reparos em artefatos de couro e de metal (sujeito ao estudo de impacto de vizinhança, regulamentado em Decreto Municipal – independentemente da área construída)

Refeições conservadas, conservas de frutas, legumes e outros vegetais, preparação de especiarias e condimentos, e fabricação de doces – exclusive de confeitaria

Serviços de jardinagem

Serviços de borracharia (sujeito ao estudo de impacto de vizinhança, regulamentado em Decreto Municipal - independentemente da área construída)

Serviços de embalagem, rotulagem, encaixotamento

Serviços de manutenção de fogões, compressores, aquecedores, elevadores e ar condicionado

Serviços de gravações em pedras e similares

Serviços de Funilaria e pintura (sujeito ao estudo de impacto de vizinhança, regulamentado em Decreto Municipal - independentemente da área construída)

Serviços de impressão, edição de jornais, periódicos, livros e manuais

Serviços de impressão de material escolar, material para usos industriais e comerciais para propaganda e outros fins.

Serviços de lavagem e lubrificação (sujeito ao estudo de impacto de vizinhança, regulamentado em Decreto Municipal - independentemente da área construída)

Serviços de manutenção de extintores

Serviços de manutenção mecânica de motocicletas, motosserras, veículos leves e pesados (retifica e recondicionamento) – (sujeito ao estudo de impacto de vizinhança, regulamentado em Decreto Municipal - independentemente da área construída)

Serviços de pintura de móveis (sujeito ao estudo de impacto de vizinhança, regulamentado em Decreto Municipal – independentemente da área construída)

Serviços de pintura de placas e cartazes (sujeito ao estudo de impacto de vizinhança, regulamentado em Decreto Municipal - independentemente da área construída)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Salão de festa (arrendamento) – (sujeito ao estudo de impacto de vizinhança, regulamentado em Decreto Municipal - independentemente da área construída)

Serviços de sauna e ducha

Sindicato do trabalho

Serviços de sonorização e propaganda (sujeito ao estudo de impacto de vizinhança, regulamentado em Decreto Municipal)

Serviços de usinagem, tornearia e solda (sujeito ao estudo de impacto de vizinhança, regulamentado em Decreto Municipal – independentemente da área construída)

Serviços de tipografia (impressão)

Serviços de Vigilância e limpeza (escritório e depósito)

Velório (sujeito ao estudo de impacto de vizinhança, regulamentado em Decreto Municipal – independentemente da área construída)

.....

III - SETOR DE SERVIÇOS

.....

SERVIÇOS NÍVEL 2 (ZV -N2) INCÔMODOS

USOS SV N2

Abreugrafia e raios X

Abrigo para ponto de ônibus

Administração de bens, negócios, fundos e consórcios

Administração de transportadora e empresa de ônibus

Agência de empregos e mão de obra temporária

Amoladores

Associações ou fundações beneficentes

Associações de profissionais

Associações de vizinhança

Áreas de lazer - sujeito a estudo de impacto de vizinhança, regulamentado em Decreto Municipal - independentemente da área construída)

Academia de dança e condicionamento físico - sujeito a estudo de impacto de vizinhança - independentemente da área construída)

Bordador, cerzidor, cobridor de botões

Carteira de saúde

Cartório, tabeliões

República de estudantes

Copiadora, plastificação de documentos, carimbos

Construtoras (administração)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Despachante e auto-escola
Distribuidora de Medicamentos
Editora de jornais e revistas (redação e administração)
Escritório de administração e representação de indústria, comércio e prestação de serviços

Estacionamento
Garagem automática
Hotel
Instituto psicotécnico
Jóias e relógios (reparos)
Laboratório ou clínica de análises
Lavanderia e tinturaria
Letreiro
Lustres, abajures (reparos)
Moldureiro
Oficina de reparos e colocação de peças e acessórios (sujeito ao estudo de impacto de vizinhança, regulamentado em Decreto Municipal - independentemente da área construída)
Painel luminoso ou iluminado
Propaganda e publicidade
Rádio chamada de interesse público
Serviços de Borracharia (sujeito ao estudo de impacto de vizinhança, regulamentado em Decreto Municipal - independentemente da área construída)
Teatro, auditório
Tinturaria

Art. 4º As atividades de desdobramento de madeira, fabricação de móveis de madeira, vime e junco e marcenaria, prevista no art. 3º desta Lei, deverão ser desenvolvidas em estabelecimentos com cabine com isolamento acústico que impeça a propagação de ruídos sonoros das máquinas para a área externa, possuir sugador de pó de serragem, caixa coletora para depósito de serragem.

Art. 5º Os locais onde se desenvolvem as atividades previstas no art. 3º desta Lei, deverão possuir estrutura coberta com alvenaria ou material similar, de maneira a isolar a atividade totalmente no interior do imóvel, não permitindo a saída de resíduos de qualquer natureza ou ruídos sonoros.

Parágrafo Único. É vedada a realização das referidas atividades na ZC2, nos casos em que o estabelecimento causar perturbação de sossego público ou quaisquer prejuízos, incluindo a desvalorização dos imóveis do entorno, sendo necessário se deslocar para a área industrial do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Art. 6º As atividades de fabricação de estruturas metálicas; fabricação de tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e de caldeiraria leve; fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias; serviços de usinagem, tornearia e solda; Serviços de manutenção mecânica de motocicletas, motosserras, veículos leves e pesados; serviços de funilaria e pintura e serviços de pintura de móveis; prevista no art. 3º desta Lei, deverão ser desenvolvidas em estabelecimentos com. estrutura coberta com alvenaria ou material similar, de maneira a isolar a atividade totalmente no interior do imóvel, possuir cabine com isolamento acústico que impeça a propagação de resíduos, odores e ruídos sonoros.

Parágrafo Único. É vedada a realização das referidas atividades na ZC2, nos casos em que o estabelecimento causar perturbação de sossego público ou quaisquer prejuízos, incluindo a desvalorização dos imóveis do entorno, sendo necessário se deslocar para a área industrial do Município.

Art. 7º Autoriza a instalação de estabelecimentos mistos, que possuem menos de 300m², que oferecem múltiplos serviços ou produtos de diversos segmentos, desde que sejam respeitadas as normas previstas na legislação sanitária e alterações posteriores.

Parágrafo Único. As atividades de serviços e comercialização de produtos previstos no presente artigo deverão ser organizadas por setores dentro do estabelecimento, não sendo permitida a realização de atividades diversas e disponibilização dos produtos de segmentos diversos no mesmo setor.

Art. 8º Esta Lei Complementar poderá ser regulamentada por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 9º As despesas com a execução da presente Lei Complementar onerarão verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor, na data de sua publicação.

Art.11. Revogam-se as disposições em contrário.

Palacete “Benedicto Nicolau de Marino”, aos 09 (nove) dias do mês de novembro de 2018 (dois mil e dezoito).


DIRCEU BRÁS PANO
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Vereadora MARLY LUZIA HELD PAVÃO, Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, desta Câmara Municipal, usando da atribuição que lhe é conferida, pelo Art. 39, § 2º, letra "a", da LOMAB., convida TODOS os membros do Executivo, Legislativo e Judiciário, lideranças da sociedade civil organizada e a população em geral para participarem das AUDIÊNCIAS PÚBLICAS a serem realizadas nos dias 30 de Novembro e 10 de Dezembro do corrente ano, às 19:00 horas, em obediência ao disposto no Artigo 161, § 6º e Incisos, para deliberarem e votarem sobre inclusão de atividades comerciais, em zonas dos Distritos Industriais da cidade, e ainda mudanças de atividades comerciais e alterações de uso, em vias públicas da cidade, de diversos bairros da cidade, relacionadas no Projeto de Lei Complementar Número 017/2018, do Executivo que altera dispositivos da Lei Complementar Municipal Número 065, de 01 de Dezembro de 2.006 e dá outras providências (Código Diretor do Município de Américo Brasiliense), cuja cópia ficará disponibilizada no site oficial da Câmara Municipal de Américo Brasiliense, para consulta, podendo ainda, os interessados obterem cópia do projeto, se assim o solicitarem, na Secretaria da Câmara Municipal.

E, ainda, a participação da plenária observará os seguintes procedimentos:

- I. É assegurado ao participante o direito de manifestação oral ou por escrito, sobre as mudanças introduzidas no Código Diretor do Município de Américo Brasiliense;
- II. As manifestações orais observarão a ordem sequencial do registro da intenção para manifestação, devendo, ser anotado em ata da audiência pública o nome do participante manifestante;
- III. O tempo para manifestação oral será definido em função do número de participantes e da duração total prevista na agenda.

Parágrafo único - Situações não previstas no procedimento da audiência pública serão resolvidas pelo presidente da audiência pública.

IV. Decorridos os debates, a presidente da mesa fará as considerações finais acerca do projeto de lei complementar e colocará em votação plenária as mudanças definidas no Projeto de Lei Complementar Número 017/2018, que introduz alterações no Plano Diretor de Américo Brasiliense.

Providencie a Secretaria o envio dos convites para audiência pública para os Membros do Legislativo, representantes do Poder Executivo, Poder Judiciário, Representante do Ministério Público estadual e representantes das sociedades civis organizadas de Américo Brasiliense

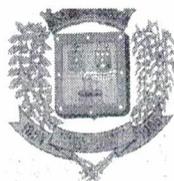
Os convites deverão seguir acompanhados de cópia do extrato do edital.

Divulgue-se.

Sala de Reuniões das Comissões, 19 de Novembro de 2.018.-

MARLY LUZIA HELD PAVÃO

Vereadora da Comissão de Justiça, Legislação e Redação



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER N° 080/2018

Projeto de Lei Complementar n° 017/2018

Por intermédio do Ofício Número 513/2018, o Sr. Prefeito Municipal encaminhou o presente projeto de lei complementar que altera dispositivos da Lei Complementar Municipal Número 065, de 01 de dezembro de 2.006, e dá outras providências.

Passamos a opinar:

- 1) Os dispositivos introduzidas pelo presente projeto de lei complementar alteram diretrizes do o Plano Diretor Municipal, aprovado por lei, que é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana (Art.161, da LOMAB.);
- 2) A introdução de tais alterações, devem sofrer discussão, por debates a serem realizados em audiências públicas, com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade de Américo Brasiliense, que serão convocadas pela Presidente desta Comissão;
- 3) Encerradas as audiências públicas, a ata da audiência será encaminhada à Comissão de Finanças e Orçamento para apreciação do mérito das alterações introduzidas pelo presente projeto de lei complementar que, poderá inclusive, se as mesmas forem contrárias ao interesse público, determinar o arquivamento do processo, ou ainda determinar o prosseguimento, e apreciação em sessão extraordinária a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal;
- 4) Para aprovação da matéria, o projeto de lei complementar deverá observar o quórum de **2/3 (dois terços)** de seus membros (Art. 162, da LOMAB);
- 5) Sua elaboração obedeceu às normas regimentais vigentes.

Desta forma, não havendo óbices de ordem jurídico-constitucionais, esta Comissão opina pela sua regular tramitação.

Era o que cumpria relatar, s.m.j.

Sala de Reuniões das Comissões “Carlos Abi-Jaudi”, 19 de novembro de 2018.

Presidente: Marly Luzia Held Pavão _____

Relator: Joaquim Aparecido Nunes _____

Membro: Luzimar Alves dos Santos _____